

Ata da reunião do Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia realizada no dia 26.08.2015;

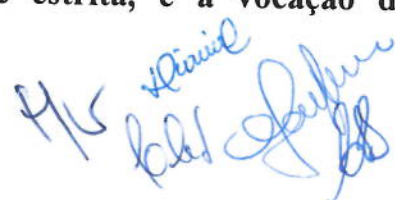
Ata da reunião do Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia, realizada em 26 de agosto de 2015.

1 Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e quinze, às oito horas e trinta
2 minutos, reuniu-se em sessão ordinária, o Conselho Acadêmico de Ensino da
3 Universidade Federal da Bahia, na Sala dos Conselhos Superiores - Reitoria, sob a
4 presidência do Conselheiro, Prof. **Arlindino Nogueira da Silva Neto** (FCC), na
5 presença dos Conselheiros: Prof^a **Aida Varela Varela** (ICI), Prof **Alexandre Leite**
6 **Gadelha** (FIS), Prof^a **Annamaria da Rocha jatobá Palácios** (FACOM), Prof.
7 **Antonio Sá da Silva** (DIR), Prof. **Arno Brichta** (IGEO), Prof^a **Cíntia Mendes Gama**
8 (NUT), Prof^a **Cláudia Geovana da Silva Pires** (ENF), Prof. **Cleber Alberto Schmidt**
9 (FAR), Sr^a **Edna dos Santos Souza** (representante dos servidores técnico-
10 administrativos), Prof^a **Juliana Prates Santana** (IPS), Prof. **Lielson Antonio Almeida**
11 **Coelho** (ECO), Prof. **Lúcio Leopoldo Araujo da Silva** (MEVZ), Prof. **Luís Augusto**
12 **Vasconcelos da Silva** (IHAC), Prof^a **Maria Beatriz Barreto de Sousa Cabral**
13 (ODO), Prof^a **Maria Elisabete Pereira dos Santos** (ADM), Prof. **Mansueto Gomes**
14 **Neto** (ICS), Prof^a **Maria Ermecilia Almeida Melo** (MED), Prof^a **Noemi Pereira de**
15 **Santana** (EDC), Prof. **Penildon Silva Filho** (Pró-Reitor de Ensino de Graduação),
16 Prof. **Ronaldo Lopes Oliveira** (Coordenador de Ensino de Pós-Graduação), Prof^a
17 **Soraia Freaza Lobo** (QUI), os Acads. **Alice Suzart Landin Costa**, **Gabriel Amaral**
18 **de M. Santos** e **Indira Ricele de Araújo Costa** (representantes estudantis). Presentes,
19 como convidadas: Prof^a **Nancy Rita Ferreira Vieira** (Superintendente Acadêmica) e
20 **Maria Celeste Reis de Melo** (Coordenadora de Atendimento e Registros Estudantis).
21 Ordem do dia: 1. Informes; 2. Apreciação de atas; 3. Julgamento de processos; 4. O
22 que ocorrer. Havendo quórum legal, o senhor Presidente declarou aberta a sessão e
23 abriu a palavra para informes gerais. Não havendo inscrição para tal, o Presidente
24 passou à apreciação de atas dos dias 27 de maio, 03 e 17 de junho de 2015, não tendo,
25 a plenária, sinalizado nenhuma alteração, as atas foram aprovadas por unanimidade
26 dos votos. Antes de iniciar a análise dos processos o Presidente foi questionado pelo
27 conselheiro Ronaldo Lopes sobre a ausência da habitual relação de processos que antes
28 acompanhava cada convocatória para reunião. Em resposta o Presidente disse que, em
29 função da mudança na metodologia referente à análise de processos, foi criada uma
30 dinâmica de tratamento, que resultou o esvaziamento de processos na Secretaria de
31 CAE, de forma que, no momento, não se faz necessária aludida relação. Deixando
32 claro, entretanto, que caso seja necessário, será retomada a metodologia anterior. O
33 conselheiro Antonio Sá se inscreveu para parabenizar o Presidente pela ótima
34 informação relativa ao esvaziamento dos processos na Secretaria do CAE. E,
35 secundando pronunciamentos anteriores no que se refere à periodicidade das reuniões
36 do CAE, o Conselheiro chamou a atenção no sentido de se considerar fazer as reuniões
37 quinzenalmente, conforme está previsto no Estatuto da Universidade Federal da Bahia.
38 O Presidente, então, esclareceu que a determinação estatutária está sendo cumprida, à
39 medida que as reuniões estão sendo ordinárias, excetuando-se, apenas, a do dia
40 19/08/2015, que foi realizada extraordinariamente, em função de não ter ocorrido a
41 última ordinária. Com relação ao que deve ser definido como de urgência para constar
42 da pauta para discussão, após pronunciamentos e considerações, o senhor Presidente
43 decidiu transformar o tema em ponto de pauta para ser discutido na reunião ordinária

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Arlindino', 'Ronaldo', 'Aida', 'Alexandre', 'Antonio Sá', 'Arno', 'Cíntia', 'Cláudia', 'Lielson', 'Luís Augusto', 'Maria Beatriz', 'Maria Elisabete', 'Mansueto', 'Noemi', 'Penildon', 'Soraia', 'Alice', 'Gabriel', 'Indira', 'Nancy', and 'Maria Celeste'. There are also some illegible initials and a large signature on the right side.]

44 no dia 09/09/2015. Em seguida, passou-se ao julgamento de processos, sendo
45 apreciados os seguintes temas: Proposta de reformulação curricular do Mestrado
46 Profissional em Conservação e Restauro/ARQ; Aproveitamento de vagas destinadas a
47 candidatos estrangeiros; Revalidação de diploma/reconhecimento de título obtido em
48 instituição de ensino superior estrangeira; Matrícula de calouros/2015.2, concluindo-se
49 **quatorze (14)** processos, conforme listados na planilha anexa. Dentre os processos
50 analisados destaca-se o de nº 23066.045026/14-32, do qual é titular o senhor Edgar
51 Argemi Pareja. Trata-se de solicitação de revalidação de diploma em Arquitetura,
52 obtido na Universidade Politécnica da Cataluña (Espanha). Após ser analisado por
53 uma comissão nomeada pelo Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo da
54 UFBA, que emitiu parecer desfavorável à solicitação, a partir da avaliação do mérito
55 dos estudos realizados pelo requerente, o processo encaminhado ao CAE, que nomeou
56 uma subcomissão para emissão do parecer final, que acompanhou o posicionamento
57 do Colegiado e votou pelo indeferimento do pleito. Apresentado em reunião plenária,
58 o assunto foi objeto de ampla discussão, tendo o Conselheiro Antonio Sá da Silva, em
59 pedido de vista em mesa, se pronunciado da seguinte forma: “Senhor Presidente e
60 Senhores(as) Conselheiros(as). o jurista-filósofo americano, Ronald Dworkin,
61 interrogando a si próprio sobre até que ponto o julgador está obrigado a seguir
62 literalmente o que a lei diz e partindo da diferenciação que seu antigo mestre,
63 Herbert Hart, faz entre “casos fáceis” e “casos difíceis”, sugere que nesta segunda
64 situação precisamos de um julgador com qualidades especiais para dar conta das
65 perplexidades que por vezes somos expostos; exemplifica, por exemplo, um caso
66 em que o direito constitucional da educação demandado em juízo poderia entrar
67 em conflito com o dever do Estado de não promover qualquer manifestação
68 religiosa, mas cuja ponderação seria a única forma de prover a educação
69 pretendida naquele caso; num caso como este, segundo ele, somente um juiz-
70 Hércules seria capaz de ponderar os interesses em causa, uma vez que dotado de
71 capacidades intelectuais e culturais apropriadas para mergulhar nos princípios
72 que inspiram a ordem jurídico-positiva, além da humildade necessária para
73 reconhecer a finitude na criação de soluções para nossos problemas. Parece que
74 devemos prestar atenção nisto aqui, quando o respeitável parecer no pedido de
75 revalidação de diploma de arquitetura, expedido pela Universidade Politécnica da
76 Catalunha, sugere seu indeferimento. Vejo que de fato, seguindo a estrita
77 legalidade da resolução do CAE que trata da matéria e se pudermos nos ater aos
78 cálculos que a Comissão realizou, seríamos levados a concordar com o voto
79 original e do qual peço licença para divergir; lembremos neste caso Santo Tomás
80 de Aquino que muito bem coloca que a lei é apenas uma ferramenta com a qual o
81 julgador trabalha, a qual deve ser adequada em cada caso para que a justiça,
82 aquilo que a lei visa, seja concretamente realizada. Não me sinto confortável nesta
83 situação, como conselheiro de uma universidade que cada vez mais tem buscado
84 se inserir na comunidade internacional, sem querer aqui fazer qualquer apologia
85 ao discurso eurocentrista, em não reconhecer sem mais a validade de um título
86 expedido por uma universidade altamente conceituada, certamente tendo muito a
87 contribuir para a história e progresso da arte arquitetônica e que está sob
88 apreciação neste momento. Penso que devemos reconhecer que existe, neste caso
89 concreto, um certo conflito entre nossa legalidade estrita, e a vocação da













90 universidade para a internacionalização. É o que parece claro tanto no art. 4º, IX,
91 da Constituição Federal, a estabelecer que o Brasil se insere na ordem
92 internacional obedecendo, dentre outros, ao princípio da “cooperação entre os
93 povos para o progresso da humanidade”, como no art. 3º, III, da Lei 9.394/96
94 (LDB), que por sua vez reza que o ensino será ministrado com base, entre
95 outros princípios, no “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas”. Deste
96 modo, Senhor Presidente e colegas Conselheiros (as), é que embora louvando o
97 esmerado trabalho da Comissão e da nossa Conselheira que acompanha o
98 parecer opinativo pelo indeferimento, sugiro o seguinte: considerando a tradição
99 da instituição em causa na formação de profissionais no segmento da arte
100 arquitetônica, mas também que isto por si só não induz que o aluno tenha um
101 desempenho pessoal satisfatório; considerando que as atividades complementares
102 podem ser compensadas em tese com a carga horária feita e que em muito supera
103 exigida, além de ser possível ao próprio aluno comprovar nesse período outras
104 atividades desenvolvidas; considerando que o art. 7º da Resolução nº 6/2013 do
105 CAE estabelece a possibilidade da realização de provas para aferir o
106 conhecimento do aluno em matérias para as quais haja dúvida na sua formação,
107 isto mesmo antes da realização de estudos complementares; que as disciplinas
108 obrigatórias na UFBA e que a Comissão não encontra correspondência no
109 histórico constante do processo corresponde a 14,5% da carga horária que o
110 MEC exige nesse curso, mas que este embora os 10% fixados como limite pela
111 Resolução seja um bom indicativo mas não é de tudo infalível; que não há
112 vedação expressa da Resolução quanto à possibilidade de avaliação e
113 complementação do estágio obrigatório, algo fundamental à formação do
114 arquiteto como bem apontado pela Comissão, sugiro que este Conselho
115 encaminhe o processo para que a referida Comissão submeta o aluno, tanto à
116 avaliação nas disciplinas obrigatórias para as quais não encontrou
117 correspondência, como ao estágio curricular obrigatório do curso. É como voto”.
118 Observando-se que não havia o quórum mínimo para proceder a votação, o Presidente
119 suspendeu a apreciação do processo e declarou encerrada a sessão. Para constar, eu,
120 Analice Bandeira Sá Barreto, Secretária Executiva dos Conselhos Superiores, lavrei a
121 presente ata, que será devidamente assinada por mim e pelos Conselheiros presentes
122 com menção a sua aprovação, estando pormenores da reunião gravados em DVD.
123 Aprovada em 24/09/2015.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

bláudia seane de silveira

Mr. Geatuz Sousa Cabral

Dionire Amparo dos Anjos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Juliano Pires Saturno

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Aracê Freaza Tóte

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PROCESSOS JULGADOS / 2015

ITEM	PROCESSO	GRAD/ PÓS	INTERESSADO		OBJETO	RELATOR(A)	PARECER			OBS.	Complemento
			ARQ - Faculdade de Arquitetura	POS			DATA	SITUAÇÃO	Nº.		
591	011558/15-46	PÓS	ARQ - Faculdade de Arquitetura		Alteração curricular - Proposta de reformulação da estrutura curricular do Mestrado Profissional em Conservação e Aproveitamento de vagas destinadas a estrangeiros	Cleber Alberto Schimidt	26/08/15	DEFERIDO	436		Por unanimidade
592	068570/14-16	PÓS	FFCH - Colegiado do curso de Museologia		Reconhecimento de Título de Mestrado em Educação	Cleber Alberto Schimidt	26/08/15	INDEFERIDO	437		01 abstenção
593	008203/06-17	PÓS	José Lúcio Lima Machado			Cleber Alberto Schimidt	26/08/15	INDEFERIDO	438		Por unanimidade
594	024924/15-27	GRAD	Gabriela Mendes de Souza Gurgel e Lima		Matrícula de calouro 2015.2 - Falta de documento	Cintia Mendes Schimidt	26/08/15	DEFERIDO	439		Por unanimidade
595	024767/15-50	GRAD	Bruno Campos Mascarenhas		Matrícula de calouro 2015.2 - Falta de documento	Gama	26/08/15	DEFERIDO	440		Por unanimidade
596	025057/15-47	GRAD	Bianca Oliveira Rocha		Matrícula de calouro 2015.2 - Falta de documento	Gama	26/08/15	DEFERIDO	441		Por unanimidade
597	024936/15-51	GRAD	Vitoria Costa de Menezes Santos		Matrícula de calouro 2015.2 - Falta de documento	Cintia Mendes Gama	26/08/15	DEFERIDO	442		Por unanimidade
598	024911/15-58	GRAD	Pedro Gabriel Sales Goes		Matrícula de calouro 2015.2 - Falta de documento	Cintia Mendes Gama	26/08/15	DEFERIDO	443		Por unanimidade
599	044533/12-23	GRAD	Tatiana Lessa Costa		Matrícula de calouro 2015.2 - Falta de documento	Cintia Mendes Gama	26/08/15	DEFERIDO	444		04 abstenções
600	036213/13-16	GRAD	EDC - Faculdade de Educação		Revalidação de diploma - Universidade Autonoma Metropolitana do Mexico	Juliana Prates Santana	26/08/15	INDEFERIDO			04 abstenções
601	025073/15-30	GRAD	Alex Agra Ramos		Solicitação ao CAE - Programa de Licenciaturas Internacionais	SEM RELATOR	26/08/15	para arquivo (sem nº)			Perda de objeto
602	025078/15-62	GRAD	Lara Nery Oliveira Cerqueira Leal		Matrícula de calouro 2015.2 - Falta de documento	Cintia Mendes Gama	26/08/15	outro (sem nº)			Ofício 03/15
603	024853/15-62	GRAD	Cristiane Ribeiro de Souza		Matrícula de calouro 2015.2 - Falta de documento	Cintia Mendes Gama	26/08/15	outro (sem nº)			Ofício 03/15
604	047874/08-74	PÓS	Fausta Joaquina Clarina de Santana		Recurso à CEPPG (anexo proc. Nº 23066.047874/08-74)	SEM RELATOR	26/08/15	para arquivo (sem nº)			Ofício 03/15

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like Daniel, Ana, and Paulo]